

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS, LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ACEGUÁ E O IGAMTEC LTDA. EPP

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ACEGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.338.856/0001-22, com sede na Rua 510 nº 149, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador Anderson Barcelos Correa, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IGAMTEC LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.731.323/0001-50, situada na Rua dos Andradas – 1560 – 18º andar – Centro – Porto Alegre – RS – CEP: 900.26-900, neste ato representada pelo seu sócio-diretor Sr. Paulo César Flores, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos do art. 24, IV, da 8.666, de 21 de junho de 1993 e da proposta da **CONTRATADA**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistemas integrados e licenciamento de softwares de gestão pública e serviços técnicos especializados em instalação, configuração, migração, conversão de dados, treinamento de servidores, suporte técnico, customização, manutenção permanente e disponibilização de dados no sítio da Câmara/Prefeitura Municipal, conforme segue:

Câmara Municipal:

- a) Programas de contabilidade e planejamento.
- b) Programas de recursos humanos e folha de pagamento.
- c) Programas de portal da transparência pública.

1.2. Fica a **CONTRANTE** ciente que os softwares objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da **CONTRATADA**, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos programas ou eventual sublocação dos mesmos por parte da **CONTRATANTE**, sendo os direitos da **CONTRATANTE** restrito ao uso de tais programas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com orientação técnica e metodológica, que possam caso necessário integrar o presente contrato.

2.2. Os serviços serão executados de forma direta, no regime de empreitada global e o pagamento será conforme abaixo discriminado, não podendo ser cedido ou sublocado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais), subdividindo-se em:

R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) valores pertinentes a implantação dos softwares.

R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) valores pertinentes a locação de Softwares e serviços.

3.2. Havendo prorrogação do prazo contratual, os valores acima mencionados sofrerão reajuste baseado no INPC-IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:

a) para implantação dos softwares: pagamento em parcela única, com vencimento no 5º dia da instalação dos softwares.

b) para a locação de softwares e serviços: pagamento em parcelas mensais e sucessivas com vencimento da primeira parcela no 30º dia da instalação dos softwares.

c) para serviços técnicos: pagamento em até 15 dias da prestação dos serviços.

4.2. Em caso de atraso no pagamento a **CONTRATADA** fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 03 meses, iniciando-se em 24/01/2017, com término em 24/04/2017.

5.2. A **CONTRATANTE** é ciente que o prazo de validade das licenças de uso dos softwares, objetos deste contrato cessa no momento do término do mesmo, o seu uso posterior sem a devida prorrogação ou contratação, constitui ofensa a lei 9.069/98

5.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado conforme prevê o art. 57, IV, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Instalar o sistema de sua propriedade, autorizados formalmente pela **CONTRATANTE**, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no presente contrato.

6.2. Sempre que necessário ou solicitado pelo **CONTRATANTE**, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, na versão adquirida de forma a atender a legislação

vigente, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, nos casos que não exijam customização do sistema contratado.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

6.4. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da cláusula primeira.

6.5. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

6.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta.

6.7. Manter o(s) servidor(es) da **CONTRATANTE**, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

6.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

6.9. Desenvolver todas as atividades constantes no presente contrato, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo.

6.10. Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no contrato.

6.11. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Câmara Municipal, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, assim como dispor de equipamentos de informática adequados para a instalação do sistema.

7.2. Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela **CONTRATADA**.

7.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula quarta.

7.5. Fornecer todo material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela **CONTRATADA**.

7.6. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.7. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

7.8. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema, incluindo:

7.8.1. Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação do sistema.

7.8.2. Manter *backup* adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como *restart* e recuperação no caso de falha de máquina.

7.8.3 Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

7.9. Caberá a **CONTRATANTE** solicitar formalmente à **CONTRATADA** a instalação dos softwares do seu interesse e os serviços de assistência técnica, customizações ou de consultoria necessários a **CONTRATANTE**.

7.10. Usar os softwares aplicativos objeto do presente contrato exclusivamente na unidade da **CONTRATANTE**, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

7.11. Adotar procedimentos para a manutenção de cópia de informações de sua propriedade em equipamento interno, mediante download periódico ou replicação via Internet.

7.12. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da **CONTRATADA** tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da **CONTRATADA** e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela **CONTRATADA**.

7.12.1. Mediante o presente contrato de cessão de direito de uso fica a **CONTRATANTE** responsável integralmente pela proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da **CONTRATANTE**, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao **CONTRATANTE**, sem expressa autorização escrita da

CONTRATADA, copiar ou reproduzir os softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.

7.12.2. No caso de descumprimento por parte da contratante e/ou terceiros autorizados, no que tange a “proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados do sistema aplicativo”, pode a Contratante ser penalizada, conforme disposições da Lei 9609/98 em seu Capítulo V, artigos e incisos.

CLÁUSULA OITAVA – LIMITAÇÕES DE SERVIÇOS:

8.1. Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

- a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas.
- b) Vírus de computador e/ou assemelhados.
- c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.
- d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

8.2. A contratada fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.

8.3. A **CONTRATADA** publicará a atualização e a release dos programas em FTP, não tendo qualquer responsabilidade sobre os serviços de instalação, capacitação e treinamento para usuários em seu manuseio (baixar e executar atualizações nas máquinas da Prefeitura Municipal).

8.4. Instalação de novas versões, atualizações ou releases serão cobrados separadamente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob os números adiante descritos:

- Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá
- Unidade: Administrativa
- Função: Legislativa
- Sub-Função: Ação Legislativa
- Projeto: Manutenção das Atividades da Câmara: 01.01.01.031.0001.2001
- Despesas correntes: 3.3.90.39
- Código reduzido: 012 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato.
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual.
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/93.
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual.
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados.
- f) A sub-contratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

11.2. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93.

11.3. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de destrato.

11.4. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1. Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses a execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto, quando se reajustará conforme disposto no item 3.5 da Cláusula Terceira.

12.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

13.2. O atraso no pagamento de quaisquer notas fiscais apresentadas, em prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços e das garantias concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca Igrejinha, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

14.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciou, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Aceguá, 24 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
Ver. Anderson Barcelos Correa
CONTRATANTE

IGAMTEC LTDA EPP
Paulo César Flores
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: